SENAC

# ATA DE ABERTURA DA CARTA CONVITE Nº. 2016/03 DR/TO

DATA DA ABERTURA: 17/05/2016 HORAS: 15:00 HS

Aos dezessete dias do mês de maio de 2016, às 15h05min, depois de transcorridos cinco minutos de tolerância, na sede do SENAC, situada na Quadra 201 Norte, Avenida LO-04, Conjunto 03, Lotes 3 e 4, centro, Palmas – Tocantins, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação do SENAC Tocantins, designados pela Portaria "AR" SENAC N.º 16/2015, e os representantes das empresas abaixo relacionadas, para realização da Sessão Publica de Licitação, visando a escolha da proposta mais vantajosa, representada pelo menor preço, em conformidade com Anexo I do Edital da referida Carta Convite Nº 03/2016 que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de apólice de seguro de vida em grupo, para os colaboradores do SENAC-TO, garantindo pagamento de indenização aos beneficiários do segurado principal ou a ele próprio, quando da ocorrência dos eventos cobertos pela garantia do seguro**, conforme consta nos autos do processo, o download do edital foi realizado por 21 empresas: Empresas participantes:----------

**1) UNIMED SEGURADORA S.A. CNPJ: 92.863.505/0001-06** Representante: Rubiana de Araújo Ribeiro – CPF: 013.141.261-21.

**2) TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. CNPJ: 33.164.021/0001-00.** Representante: Sonilda Queiroz Santana Santos – CPF: 620.888.311-34.

**3) CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A. CNPJ: 08.602.745/0001-32.** Representante: Lucijane Alves Mangueira – CPF: 887.809.451-04.

Dando sequência aos trabalhos, foi exposto pelo presidente da Comissão os termos do edital e não havendo nenhum pedido de esclarecimento ou qualquer tipo de impugnação solicitou aos representantes legais das empresas participantes que apresentassem seus credenciamentos. Ultrapassada essa fase, foi solicitado aos representantes presentes à entrega dos envelopes "01" Documentos de Habilitação e "02" das Propostas Comerciais.

Na sequência procedeu-se a abertura do envelope "02" contendo as Propostas Comerciais, onde foram vistos e analisados pelos membros da comissão e os representantes das empresas presentes, em seguida foi dada a palavra aos representantes para se manifestarem sobre as propostas, não havendo manifestações, as propostas foram ordenadas em classificação crescente de valor total: ----------

Fl. ____/____

| Classificação | Licitante | Taxa por mil | Valor mensal | Valor anual |
|---|---|---|---|---|
| 1º | CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A. | 0,2723 | R$ 3.550,70 | R$ 42.608,40 |
| 2º | UNIMED SEGURADORA S.A. | 0,3213 | R$ 4.189,64 | R$ 50.275,68 |
| 3º | TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. | 0,5000 | R$ 6.519,83 | R$ 78.237,92 |

Após a classificação, o Presidente da Comissão procedeu-se a abertura do envelope "01" contendo a Documentação de Habilitação da licitante com a proposta classificada em primeiro lugar com menor preço, onde foram vistos e analisados pelos membros da comissão e os representantes das empresas presentes. Em seguida foi dada a palavra aos representantes das empresas para se manifestarem sobre a documentação de habilitação. ***A representante da TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Sr.ª Sonilda Queiroz Santana Santos relata que na documentação de habilitação da empresa CAPEMISA a assinatura do Sr. Rafael Graça do Amaral não pode ser considerada porque o mesmo foi destituído conforme documento da SUSEP "Carta nº 77/2016/SUSEP/DIRAT/CGRAT em 03.02.2016, de acordo com o estatuto da CAPEMISA art. 26 ressalta que a Companhia é representada sempre por dois representantes legais, sendo dois diretores conjuntamente, um diretor e um procurador ou dois procuradores, dessa forma a documentação assinada na documentação habilitação pelo Sr. José Ferreira Rodrigues Mota e Sr. Rafael Graça do Amaral não pode ser considerada por haver apenas um representante assinando. Continuando relata que a empresa CAPEMISA deixou de atender o subitem 3.1.9 da documentação habilitação, sendo que, a certidão negativa de débitos da receita municipal é composta por duas certidões, sendo elas, certidão de tributos mobiliários e certidão de tributos imobiliários, sendo essa ultima não apresentada.*** O presidente da CPL informou aos presentes que o resultado será divulgado após a analise da documentação de habilitação em momento posterior a sessão. Não havendo mais nada a tratar, foi dada como encerrada a sessão pelo Presidente da CPL.

Antônio Xavier de Barros Júnior
**Presidente da Comissão**

Adilaine de Sousa Freitas
**Membro da Comissão**

Fl. 1

Senac

Nicodemos Barbosa Neto
**Membro da Comissão**

1) **UNIMED SEGURADORA S.A. CNPJ: 92.863.505/0001-06** Representante: Rubiana de Araújo Ribeiro – CPF: 013.141.261-21.

2) **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. CNPJ: 33.164.021/0001-00.** Representante: Sonilda Queiroz Santana Santos – CPF: 620.888.311-34.

3) **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A. CNPJ: 08.602.745/0001-32.** Representante: Lucijane Alves Mangueira – CPF: 887.809.451-04.